



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL PROEXC Nº 02/2024

PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À CULTURA E À ARTE (PROCARTE)

Processo nº 23086.013428/2023-10

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de seleção do **PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À CULTURA E À ARTE** e convida a comunidade acadêmica para apresentar propostas de projetos culturais nas modalidades presencial, semipresencial ou on-line em conformidade com o que estabelece o presente edital.

O presente Edital estabelece as normas e os procedimentos para a proposição, a aprovação, o registro, a execução e o acompanhamento dos projetos culturais vinculados ao Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (PROCARTE), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) em conformidade com a RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 65, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Procarte fundamenta-se nas três dimensões preconizadas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC) – dimensão simbólica, dimensão cidadã e dimensão econômica – e busca o desenvolvimento de estratégias que ampliem o horizonte de contato da comunidade acadêmica com as diversas expressões culturais e artísticas. O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício da cidadania.

1.2. A Política Cultural da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri tem por preceito a ação sistemática, institucionalizada e contínua que visa contribuir para o fortalecimento de grupos culturais e artísticos e viabilizar, por meio de projetos e de parcerias, a promoção da arte e da cultura na UFVJM e nas regiões de sua abrangência, por meio da interação entre saberes e linguagens, passado e presente, ciência e arte.

1.3. Serão consideradas, no âmbito do presente edital, estratégias elencadas na Política Cultural da UFVJM, entre elas: auxiliar na proteção e na promoção da diversidade cultural; propor ações que ampliem o acesso da comunidade acadêmica da UFVJM aos meios de produção e fruição cultural; formar, capacitar e apoiar grupos artísticos presentes na universidade; ampliar parcerias e intercâmbios com as secretarias de Cultura e outros órgãos equivalentes que atuam nas esferas municipal, estadual e federal; apoiar projetos que contemplem a preservação do patrimônio material e imaterial; propor ações que ampliem a comunicação e a viabilização da troca entre os diversos agentes culturais, difundindo bens, conteúdos e valores; apoiar projetos que visem à estruturação da economia da cultura local e regional; apoiar e promover ações de mapeamento, documentação e divulgação da memória e das expressões artísticas e culturais das regiões de abrangência da

UFVJM; incentivar e apoiar projetos voltados à realização de seminários culturais, feiras de livros, uso da mídia eletrônica e da internet para a produção e a difusão da crítica artística e cultural; criar espaços de discussão que possibilitem que a cultura seja compreendida como área de conhecimento importante para a formação universitária.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do Procarte:

I - Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com as manifestações culturais e artísticas das regiões de abrangência da UFVJM;

II - Estimular, por meio do fazer cultural-artístico, a formação de público e a valorização dos espaços dedicados à cultura e às artes;

III - Proporcionar e incentivar o respeito às diversas manifestações culturais e artísticas em suas múltiplas funções, identificando-as, relacionando-as e compreendendo-as em seu contexto histórico;

IV - Estreitar relações com agentes culturais e artistas das regiões de abrangência da UFVJM e instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência em artes; e

V - Promover o registro, a valorização e a divulgação de expressões culturais das regiões de abrangência da UFVJM.

3. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

3.1. Este edital será gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc).

3.2. Os projetos deverão ser submetidos via Sistema Integrado de Extensão e Cultura (Siexc), da Proexc, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://siexc.ufvjm.edu.br/>.

3.3. Todos os campos para preenchimento de informações no SIEXC estarão disponíveis em formulários do próprio sistema.

3.4. Este edital contemplará 25 projetos culturais classificados de acordo com os critérios de avaliação descritos no item 10 deste edital.

3.5. Poderão submeter propostas de ações de arte e cultura no âmbito deste edital os servidores docentes ou técnicos administrativos ocupantes de cargo efetivo na UFVJM e com curso de graduação concluído:

3.6. Os servidores citados no subitem 3.5 serão considerados coordenadores proponentes.

3.7. Somente o coordenador/proponente poderá realizar requisições.

3.8. Cada projeto deverá vincular-se a uma das seguintes categorias:

I - Artes Cênicas (dança, teatro, técnicas circenses e performance);

II - Artes Plásticas (escultura, pintura, desenho, gravura, instalação);

III - Artes Visuais (arte gráfica, fotografia, ilustração, cinema, vídeo, animação);

- IV - Literatura;
- V - Música e Canto;
- VI - Folclore e Artesanato;
- VII - Artes Integradas (integração de duas ou mais categorias das acima relacionadas);
- VIII - Gestão e Produção (políticas culturais, produção cultural e artística, memória e patrimônio).

3.9. Os projetos deverão ser encaminhados à Proexc seguindo as orientações dispostas no item 9.

3.10. Se detectada, a qualquer momento, situação de plágio, o projeto será desclassificado e excluído do processo seletivo, independentemente dos resultados já publicados, e o responsável estará sujeito às sanções cabíveis.

3.11. O quantitativo de bolsas e a disponibilização dos recursos de custeio previstos neste edital estarão condicionados à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao ano de exercício de 2024.

4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1. O coordenador de cada proposta poderá optar por solicitar ou não recursos de custeio no valor máximo de R\$ 3.000,00, que deverão ser distribuídos entre as opções disponíveis no item "Despesas" do formulário de submissão do Siexc.

4.2. A classificação do projeto não implica a concessão integral do valor proposto, sendo permitida à Proexc a aprovação parcial dos recursos solicitados.

4.3. O valor de custeio será analisado pela Proexc com base na justificativa e na estimativa de custo dos recursos descritos, que deverão ser incluídas no orçamento do projeto, e considerando a disponibilidade orçamentária da Proexc.

4.4. Deverá ser detalhado, no ato de submissão do projeto no Siexc, todo o material que será solicitado via almoxarifado, contendo descrição, quantidade, preço e código do material no SIADS, quando houver.

I - Só poderão ser solicitados itens que estão disponíveis no almoxarifado da UFVJM.

II - Para o material cujos preços não constarem no SIADS, deve-se realizar uma pesquisa de preços visando estimar o valor dos produtos solicitados. A pesquisa pode ser realizada por meio do Painel de Preços (disponível em <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada ou pesquisa com os fornecedores. Os preços estimados serão contabilizados nos recursos de custeio solicitados.

III - O material que não for detalhado no formulário de submissão terá o seu pedido negado e as possíveis mudanças de rubrica serão analisadas e decididas pela Proexc.

4.5. O recurso de custeio deverá ser utilizado por meio de requisições, conforme instruções da Proexc. As requisições devem ser efetuadas somente pelo coordenador do projeto.

4.6. Todas as requisições deverão conter número do edital, número de

registro do projeto e justificativa do uso do material / serviços (gráfica UFVJM e terceiros) / veículo solicitado. Em caso de solicitações de veículo, deverá ser feita a descrição detalhada da ação que será desenvolvida com o veículo solicitado.

4.7. O recurso de custeio que for utilizado para transporte só poderá ser empregado para o pagamento de combustível dos veículos (somente oficiais) e diárias dos motoristas, não sendo permitido o pagamento de passagens e/ou diárias para outras pessoas.

4.8. O montante aprovado para o custeio do projeto será utilizado do seguinte modo:

I - O coordenador deverá se manifestar, via Siexc, até o último dia útil do mês de junho acerca do valor a ser utilizado nos próximos seis meses de execução do projeto.

II - Caso o coordenador não se manifeste, o recurso será recolhido no primeiro dia útil do mês de julho.

III - O coordenador que se manifestar pela utilização dos recursos de que trata o inciso I deste subitem deverá, no relatório final, justificar a sua não utilização.

4.9. Não será permitida a utilização dos recursos fora da vigência deste edital e dos prazos nele estipulados.

4.10. A disponibilização dos recursos financeiros previstos neste edital estará condicionada à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao ano de exercício de 2024.

5. DAS BOLSAS, DURAÇÃO, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas descritas neste edital são oriundos do orçamento da UFVJM e exclusivos para pagamento de bolsas a alunos de graduação desta instituição vinculados aos projetos registrados na Proexc e classificados nos termos deste edital.

5.2. Serão disponibilizadas por meio deste edital 25 bolsas de cultura e arte a serem distribuídas na ordem de apenas uma bolsa por projeto classificado e contemplado neste edital.

5.3. A disponibilização das bolsas previstas neste edital estará condicionada à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao exercício de 2024.

5.4. Cada bolsa terá o valor de R\$ 400,00 por mês.

5.5. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 meses, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

5.6. A Declaração Mensal de Atividades do Bolsista deverá ser devidamente preenchida pelo bolsista, no Siexc, conforme orientação da Proexc. Também, via Siexc, o coordenador da proposta deverá aprovar a declaração e submetê-la à Proexc.

5.7. O pagamento da bolsa estará diretamente condicionado à submissão da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista, dentro do prazo estipulado neste edital ou por meio de instruções normativas da Proexc.

5.8. Todos os campos da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista deverão ser preenchidos corretamente, de modo que incorreções no preenchimento acarretarão o não pagamento da bolsa.

5.9. Durante a vigência do edital, será permitido o desligamento do bolsista, devendo ser encaminhada, via Siexc, a solicitação de substituição do discente ou o cancelamento da bolsa.

5.9.1. A solicitação de substituição do discente ou do cancelamento da bolsa de que trata o subitem 5.9 deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês anterior ao início dos trabalhos do novo bolsista.

5.9.2. Solicitação encaminhada após o último dia útil do mês anterior ao início dos trabalhos do novo bolsista somente será implementada no mês subsequente.

5.9.3. O bolsista só poderá ser substituído até três meses antes do término do edital.

5.10. O bolsista substituído deverá preencher o relatório final disponível no Siexc até 30 dias após o seu desligamento. Em caso de não entrega do relatório no prazo estabelecido, o bolsista será considerado inadimplente até a regularização.

5.11. A solicitação de substituição de bolsista deve ser enviada à Proexc, via Siexc, na opção "Solicitar alteração" e, em seguida, "Troca de Bolsista". O coordenador deverá preencher a justificativa no Siexc e anexar os documentos relacionados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 15.1.

5.12. Na substituição do bolsista, fica o coordenador obrigado a repassar todas as informações e os procedimentos vigentes para atuação do novo bolsista do projeto e para o recebimento da bolsa.

5.13. Em caso de substituição, o bolsista substituído fica obrigado a repassar ao coordenador todas as informações, atividades, processos e conhecimentos adquiridos e desenvolvidos durante a sua participação no projeto.

5.14. É de responsabilidade do coordenador dar ciência ao bolsista acerca do cancelamento da bolsa ou sua substituição até o último dia útil do mês anterior à substituição.

5.15. É de responsabilidade do coordenador a substituição do bolsista quando houver sua desvinculação da UFVJM e/ou em outros impedimentos que vierem constar neste edital.

6. DOS REQUISITOS

6.1. São requisitos para o coordenador do projeto:

- I - Ser servidor docente ou técnico administrativo ocupante de cargo efetivo na UFVJM e com curso de graduação concluído;
- II - Não estar afastado da instituição durante a vigência do projeto por um período corrente superior a 60 dias; e
- III - Não possuir inadimplência com a Proexc.

6.2. São requisitos para o discente bolsista:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM;
- II - Apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado igual ou superior a 60 pontos;
- III - Não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM; e
- IV - Não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa, exceto nos casos (Bacharelados

Interdisciplinares) em que o estudante dará continuidade aos estudos em outro curso de graduação da UFVJM.

7. DOS COMPROMISSOS

7.1. São compromissos do coordenador do projeto:

I - Selecionar e indicar, para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível para as atividades previstas no projeto;

II - Prever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista no formulário de submissão do Siexc;

III - Coordenar o discente bolsista em todas as fases do projeto, podendo designar outro membro da equipe, que seja docente, técnico administrativo ou estudante de pós-graduação da UFVJM, como co-orientador do discente bolsista;

IV - Responsabilizar-se pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo IV) e pelo Termo de Cessão de Imagem (Anexo V) para o caso de projetos que utilizem depoimentos e/ou imagens, conforme modelos disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2024.html>;

V - Cumprir o previsto no Capítulo XIV (Da Divulgação das Ações) do Regulamento do Procarte e especificado no item 17 (Da divulgação do projeto) deste Edital.

VI - Em caso de saída do coordenador do projeto antes do término previsto, nomear um novo coordenador, docente ou técnico-administrativo, via Siexc, para análise e deliberação da Proexc;

VII - Em caso de saída do coordenador do projeto antes do término previsto, em que não haverá mais continuidade da ação, comunicar oficialmente à Proexc, via Siexc, o encerramento do projeto;

VIII - Aprovar, mensalmente e via Siexc, a Declaração Mensal de Atividades do Bolsista, conforme orientação da Proexc, até o dia 22 de cada mês, para fim de comprovação do trabalho realizado e consequente pagamento da bolsa ao bolsista;

IX - Dar anuência mensal ao relatório de atividades do discente-bolsista, para fim de comprovação do trabalho realizado e consequente pagamento da bolsa

X - Participar de reuniões agendadas pela Proexc ou, em caso de impedimento, indicar um integrante da equipe do projeto;

XI - Atuar como consultor e avaliador de trabalhos, quando solicitado, em ações e eventos institucionais promovidos pela Proexc e realizados em qualquer campus da UFVJM;

XII - Apresentar resultados do projeto em evento institucional da UFVJM.

XIII - É de responsabilidade do coordenador da ação zelar pela segurança dos membros da equipe executora da proposta e de seus participantes, recomendando-se a assinatura dos participantes de um “termo de consentimento esclarecido” com a

descrição dos riscos e dos procedimentos adotados em caso de urgências/emergências (Anexo IX) quando as ações tiverem risco de acidentes.

7.1.1. O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

7.2. São compromissos do discente bolsista:

I - Dedicar no mínimo 12 e no máximo 20 horas semanais às atividades previstas no Formulário de Registro do Bolsista;

II - Preencher a Declaração Mensal de Atividade do Bolsista e solicitar a aprovação do coordenador do projeto, em tempo suficiente e antes do dia 22 de cada mês;

III - Enviar o relatório parcial semestral até o 30º dia do 7º mês de início das atividades do projeto, conforme previsto no cronograma; e

IV - Enviar, via Siexc, o relatório final de bolsistas até 30 dias após o término do projeto ou após o fim da vigência deste edital.

V - Contribuir, quando solicitado, com as ações e os eventos institucionais promovidos pela Proexc e realizados em qualquer campus da UFVJM;

VI - Produzir material de divulgação da ação de cultura e arte de acordo com o item 17;

VII - Apresentar os resultados do projeto em evento institucional da UFVJM.

7.2.1. A não entrega do relatório parcial, nos termos estabelecidos no inciso III do subitem 7.2, acarretará a suspensão do projeto até a regularização.

7.2.2. A não entrega do relatório final, conforme estabelecido no inciso IV do subitem 7.2, acarretará inadimplência do projeto até a regularização.

7.2.3. O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo coordenador do projeto ao Coexc.

7.2.4. A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista por 2 meses consecutivos acarretará o desligamento permanente do discente bolsista do projeto.

8. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DAS BOLSAS

8.1. Poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista:

I - O descumprimento de quaisquer dos compromissos enumerados no subitem 7.2 deste edital;

II - Infrações disciplinares; e/ou

III - A constatação, a qualquer momento, de sobreposição de bolsas do discente bolsista.

8.2. Todas as alterações relacionadas ao bolsista deverão ser encaminhadas à Proexc até o último dia útil do mês anterior à vigência da alteração pelo coordenador do projeto, via Siexc.

8.3. O bolsista que apresentar sobreposição de bolsas terá suspensa

imediatamente a bolsa a que se refere este edital até que a situação seja corrigida e os valores recebidos indevidamente sejam devolvidos.

8.4. Nos casos em que for constatada a sobreposição de bolsas e não houver a devolução dos valores recebidos indevidamente no período máximo de 30 dias corridos, o discente bolsista será desligado do programa de bolsas referente a este edital, podendo ainda ser responsabilizado administrativa, civil ou penalmente.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições poderão ser realizadas do dia 26 de setembro de 2023 ao dia 01 de novembro de 2023 (até 17 horas).

9.2. Os projetos deverão ser encaminhados via Siexc.

9.3. Em hipótese alguma a equipe deverá ser identificada na redação do projeto no Siexc, exceto em campos específicos em que o sistema solicitará a identificação.

9.3.1. O não cumprimento do subitem 9.3 acarretará a desclassificação do projeto.

9.4. Cada proponente/coordenador poderá submeter até dois projetos neste edital.

9.4.1. Caso ocorra o envio de mais de duas propostas para este edital, serão consideradas para avaliação as duas últimas propostas enviadas no Siexc.

9.5. A inscrição implicará ao proponente o conhecimento e a aceitação das instruções e condições tais como se encontram estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicações, instruções e convocações relativas aos certames, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.6. A Proexc não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, de modo que tais eventualidades não serão aceitas como argumentos para a submissão das propostas após o prazo, razão pela qual recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

9.7. Não serão aceitas inscrições via postal, por fac-símile (fax) ou qualquer outra via que não a especificada neste edital, nem inscrições condicionais ou extemporâneas.

9.8. A inobservância dos procedimentos de inscrição estabelecidos neste edital implicará a sua não efetivação.

9.9. Ao realizar a inscrição, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste edital e do conteúdo do Regulamento do Procarte.

10. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A seleção dos projetos submetidos será realizada conforme as seguintes diretrizes de avaliação:

I - Concordância com os objetivos propostos pelo Regulamento do Procarte;

II - Consonância do projeto com a Política de Cultural da UFVJM, qual seja: promover a arte e a cultura na UFVJM e nas regiões de sua abrangência através da interação entre saberes e linguagens,

passado e presente, ciência e arte; e

III - Viabilidade logística, técnica e operacional da proposta compatível com a infraestrutura existente na UFVJM.

10.2. O modelo de projeto com a escala de pontuação, descrito no Anexo I deste edital, será disponibilizado para preenchimento eletrônico via Siexc.

10.3. Cada projeto será avaliado por dois pareceristas.

10.4. Em caso de empate será dada preferência a projetos que estejam em andamento e devidamente registrados na Proexc. Persistindo o empate, a preferência será dada ao projeto com registro mais antigo na Proexc.

10.5. Para ser classificado, o projeto deverá obter pontuação mínima de 60%. A classificação não implica aprovação com recurso.

10.6. Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do edital que implique desclassificação, a Proexc procederá à chamada de projetos classificados para o preenchimento das vagas previstas no edital, de acordo com a classificação geral.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Serão desclassificados os projetos:

I - Elaborados fora dos moldes estabelecidos neste edital;

II - Com conteúdo idêntico ou que caracterizem plágio; e/ou

III - Cujo coordenador não apresentar a documentação para registro do bolsista nos prazos exigidos neste edital.

11.2. As propostas submetidas ao edital Proexc 01/2024 - Pibex não poderão ser submetidas no presente edital.

12. DOS RESULTADOS

12.1. Os resultados serão divulgados no site da Proexc em duas etapas: resultado parcial e resultado final, conforme os prazos estabelecidos no item 16.

I - O resultado parcial refere-se à classificação geral preliminar dos projetos avaliados.

II - O resultado final refere-se à classificação geral dos projetos avaliados após o acolhimento e análise dos recursos.

12.2. O resultado parcial será divulgado por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos, cabendo recursos nessa etapa, conforme item 13 deste edital.

12.3. O resultado parcial não garante o recebimento da bolsa.

12.4. O resultado final será divulgado com a seguinte nomenclatura:

I - “Contemplado”, para os 25 primeiros projetos com nota superior ou igual a 60 pontos.

II - “Excedente”, para projetos excedentes às cotas disponibilizadas neste edital e com nota superior ou igual a 60 pontos.

III - “Desclassificados”, para projetos com nota inferior a 60 pontos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Serão admitidos recursos submetidos em prazo de até 48 horas após a

publicação do resultado parcial.

13.2. Os recursos deverão ser encaminhados no Siexc.

13.3. Recursos encaminhados em desconformidade com os itens 13.1 e 13.2 deste edital não serão acolhidos e conseqüentemente não serão analisados.

13.4. O Coexc adotará os seguintes critérios para avaliação dos recursos:

I - Notas discrepantes: quando a nota de um avaliador for menor que 60 e a nota do outro avaliador acima de 60, e houver uma diferença de 20 pontos ou mais entre as notas.

II - Reprovação e não descrição da Síntese da avaliação: quando o avaliador der uma nota abaixo de 60 e não descrever a síntese da avaliação.

III - Diferença de pontos: quando os avaliadores derem nota acima de 60, mas existir uma diferença entre as notas de 30 pontos ou mais.

IV - Projeto zerado: pelo menos por um dos avaliadores.

13.5. Recursos diferentes dos motivos apresentados no item 13.4 serão apreciados pelo Coexc.

13.6. Caso o recurso seja deferido pelo Coexc, o conselho distribuirá o projeto a dois outros pareceristas para reavaliação.

14. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

14.1. É de responsabilidade do coordenador realizar a seleção do bolsista conforme a PORTARIA NORMATIVA/PROEXC Nº 01, DE 03 DE JULHO DE 2023.

14.2. A seleção dos bolsistas deverá seguir o período disposto no cronograma do presente edital.

15. DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Após a divulgação do resultado final e a realização da etapa de seleção do bolsista, o coordenador do projeto deverá enviar, via Siexc, e conforme cronograma, a seguinte documentação:

I - Parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do coordenador conforme Anexo II, com assinatura eletrônica gerada pelo SEI e inserido no Siexc;

II - Parecer favorável da chefia imediata dos servidores da UFVJM envolvidos no projeto conforme Anexo VII, com assinatura eletrônica gerada pelo SEI e inserido no Siexc;

III - Declaração do coordenador sobre contrapartidas provenientes de parcerias e/ou convênios conforme Anexo VIII, com assinatura eletrônica gerada pelo SEI e inserido no Siexc;

IV - Formulário de Registro do Bolsista submetido via Siexc, conforme Anexo III;

V - Declaração de não acúmulo de bolsas e do não exercício de atividade remunerada, por parte de discente bolsista, conforme Anexo VI;

VI - Histórico Escolar do discente bolsista atualizado (Histórico da UFVJM);

VII - Cópia dos seguintes documentos do discente bolsista:

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Identidade (RG); e

VIII - Comprovante de dados bancários do discente bolsista contendo nome, número da agência e número da conta. Ex.: Cópia do Cartão ou Extrato bancário, enviado via Siexc.

15.2. A entrega dos documentos é indispensável a todos os projetos classificados dentro das vagas, mesmo para projetos aprovados em editais anteriores.

15.3. Em caso de não entrega dos documentos dentro do prazo, o projeto será desclassificado e será procedida a chamada dos demais projetos.

15.4. Os proponentes que não entregarem os documentos terão suas propostas consideradas como "Não realizada".

16. DO CRONOGRAMA

Data de publicação do edital	25/09/2023
Prazo para submissão de propostas no SIEXC	26/09/2023 a 01/11/2023 (até às 17 horas)
Divulgação da relação dos inscritos	06/11/2023
Divulgação da comissão avaliadora	06/11/2023
Período de avaliação	06/11/2023 a 26/11/2023
Divulgação do resultado parcial	27/11/2023
Prazo de interposição de recursos	28/11/2023 e 29/11/2023
Período de avaliação dos recursos	30/11/2023
Resultado final	01/12/2023
Período de seleção dos bolsistas pelo coordenador	11/12/2023 a 14/12/2023
Entrega dos documentos - 1ª chamada	15/12/2023 a 19/12/2023
Entrega dos documentos - 2ª chamada (caso houver)	20/12/2023 a 22/12/2023
Início das atividades do projeto	02/01/2024
Entrega do relatório parcial	01/07/2024 a 31/07/2024
Entrega do relatório final	02/01/2025 a 31/01/2025

17. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

17.1. Todo projeto contemplado neste edital deverá produzir os seguintes materiais de divulgação:

- I - Registro fotográfico;
- II - Banner em formato físico ou digital;
- III - Vídeo.

17.2. O coordenador do projeto deverá enviar à Proexc 3 registros fotográficos, no formato jpg ou png, com até 3 MB cada, durante a submissão do relatório final ou quando solicitado.

17.3. Será de livre escolha do coordenador a opção pela produção do banner no formato físico ou no formato digital.

17.4. O coordenador que optar pela produção de um banner institucional no formato físico deverá solicitar a sua produção no tamanho de 1,00 M x 1,20 M,

impressão em lona, em quatro cores, com bastão e corda, conforme previsto em pregão eletrônico vigente na UFVJM e com os seguintes dizeres:

- I - “Logos”: UFVJM e Proexc;
- II - “Título”: “Título do projeto”;
- III - “Frase padrão”: Esta é uma ação de cultura da UFVJM;
- IV - Assinatura: Projeto Procarte - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/UFVJM.

17.4.1. Em caso da não existência de pregão eletrônico vigente na UFVJM, de que trata o subitem 17.4, o projeto deverá destinar parte dos seus recursos à impressão de um cartaz A3 colorido, na gráfica da UFVJM, com o mesmo conteúdo descrito no referido subitem.

17.4.2. O banner deverá ser utilizado durante as ações do projeto, sugerindo-se banner em formato físico em ações presenciais.

17.4.3. Os incisos I a IV do subitem 17.4 se aplicam também no caso dos banners produzidos no formato digital.

17.5. É obrigatória a produção de vídeo do projeto com depoimentos do bolsista, do coordenador e de beneficiários da ação, contendo duração mínima de três minutos e máxima de cinco minutos, gravados na posição horizontal.

I - Os vídeos deverão ser encaminhados à Proexc via SEI, com a identificação do registro do projeto, ao final da ação ou mediante solicitação da Proexc,

II - O disposto no subitem 17.5 aplica-se inclusive aos projetos encerrados antes do término deste edital.

17.6. Apresentar à Proexc, sempre que solicitado ou espontaneamente, informações das ações para a divulgação no site e redes sociais da Proexc, com as logomarcas da Proexc e da UFVJM.

17.7. Como resultado das ações realizadas, o projeto deverá gerar um produto artístico/cultural a ser apresentado em pelo menos um evento institucional da UFVJM ou apresentação pública durante a vigência do edital.

17.8. As coordenações dos projetos aprovados e implementados pelo Edital Procarte 2024 se comprometem a estabelecer, quando pertinente, parcerias com a Diretoria de Cultura da PROEXC, desde que os objetivos do evento promovido de forma institucional estejam de acordo com o escopo do projeto.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O discente bolsista será selecionado pelo coordenador/proponente do projeto contemplado, após a publicação do resultado final.

18.2. É imprescindível que o coordenador/proponente e o discente/bolsista indicado tenham ciência do Regulamento do Procarte, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2024.html>.

18.3. Os projetos vinculados a este edital não poderão ter período de execução superior a 12 meses.

18.4. Havendo necessidade de substituição do coordenador durante a vigência da bolsa, este deverá ser substituído por um servidor docente ou técnico administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos por este edital, até no máximo quatro meses antes do término do período de vigência. Após este período, o projeto deverá ser encerrado, cumprindo-se todas as obrigações e prazos para

entrega dos relatórios.

18.5. Este edital poderá ser revogado pela Proexc caso não haja dotação orçamentária.

18.6. Os quantitativos de bolsas e de recursos financeiros poderão ser reduzidos conforme disponibilidade orçamentária.

18.7. As propostas que não foram contempladas com bolsa serão consideradas, como “Não realizada”, e poderão ser registradas na Proexc separadamente, caso o proponente/coordenador submeta a referida ação ao edital de Fluxo contínuo.

18.8. Em situações de urgência/emergência nos campi da UFVJM, os membros da equipe deverão seguir o fluxo de procedimentos estabelecido pela Diretoria de Atenção à Saúde e Acessibilidade (DASA/PROGEP), visando um atendimento pré-hospitalar rápido e efetivo de acordo com o descrito na página <http://ufvjm.edu.br/rh/programa-socorrer.html>.

18.9. Para eventos temporários externos à Instituição, os coordenadores deverão se ater à instrução técnica do corpo de bombeiros Nº 33.

18.10. Em caso de acidentes com discentes, a universidade conta com seguro contra acidentes pessoais e coletivos para os discentes de graduação e pós-graduação. A apólice e o contrato do seguro podem ser acessados na página da PROGRAD.

18.11. Os casos omissos e controversos na aplicação do presente edital serão analisados, em primeira instância, pelo Coexc e, se necessário, submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Diamantina, 25 de setembro de 2023.

VALÉRIA CRISTINA DA COSTA
Pró-Reitora de Extensão e Cultura